

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 151

Senhores Deputados.— A lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, entrou imediatamente em vigor, em conformidade com o preceituado no seu artigo 27.º, encontrando-se, porém, dificuldades na sua execução, derivadas de se não terem fixado taxativamente senão os vencimentos do director e do sub-director (artigo 10.º da mesma lei).

A proposta de lei do Sr. Ministro da Instrução Pública visa a regularizar esta situação, atribuindo aos funcionários a que a mesma lei se refere os competentes vencimentos, que em nada diferem, em quantitativo, dos que percebem equivalente mente os funcionários do Ministério da Instrução Pública e da Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa e que, para a maior parte dos lugares, já estavam fixados no anterior quadro do pessoal do Hospital Escolar, a que se refere o decreto n.º 4:724, de 12 de Agosto de 1918.

Não há, portanto, criação de novos lugares ou modificações de vencimentos mas apenas a impreterível necessidade de ha-

bilitar o Poder Executivo com o indispensável instrumento legal necessário para dar execução à lei n.º 1:785, já referida, o que o Parlamento determinou que entrasse em vigor (artigo 27.º). Trata-se dum diploma indispensável à vida do novo organismo autónomo.

As disposições consignadas no artigo 2.º da proposta de lei permitem ao Conselho Administrativo do Hospital Escolar poder também contratar ou mesmo assalariar o seu pessoal, disposições eminentemente favoráveis aos interesses do Estado e daquele estabelecimento universitário, facultando a selecção do funcionalismo, intensificando os serviços prestados, favorecendo a disciplina e permitindo as reduções de pessoal quando se torne necessário.

Analizada em conjunto, a proposta de lei n.º 44-X nada mais representa que um complemento da lei n.º 1:785 e, por isso, a vossa comissão de instrução superior é de parecer que ela deve merecer aprovação.

Lisboa e sala das sessões da comissão de instrução superior, Abril de 1926.

Jodo Camoesas.

José de Magalhães.

Alberto A. Dias Pereira.

D. António Pereira Forjaz.

Manuel José da Silva.

Manuel de Sousa Coutinho.

Diogo de Sá Vargas, relator.

Senhores Deputados.— A fim de resolver as dificuldades do Hospital Escolar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que há um ano vive sem a fixação do quadro do seu pessoal, mé-

dico, técnico, administrativo e auxiliar, veio o Sr. Ministro da Instrução, em harmonia com as disposições da lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, apresentar a esta Câmara a proposta de lei n.º 44-H, pela

qual são fixados os quadros e respectivos vencimentos e gratificações.

Fixa-se na proposta a autorização para o Conselho Administrativo do Hospital Escolar contratar ou assalariar dentro das suas receitas próprias e orçamentais o necessário pessoal dos dois sexos.

Pareceu à vossa comissão de finanças

que esta proposta, sendo já base da lei n.º 1:785, era, neste momento, mais orçamental do que financeira, visto pela lei citada tudo ter sido regulado.

Sendo a proposta uma base complementar da lei já pelo Parlamento votada, a vossa comissão de finanças nada tem que opor-lhe.

Sala das sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

Daniel Rodrigues.

A. Paiva Gomes.

Felizardo Saraiva.

Artur Carvalho da Silva.

Soares Branco.

João Tamagnini.

Alvaro de Castro.

João da Cruz Filipe.

Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 44-X

Senhores Deputados.—Sendo da exclusiva competência do Congresso criar empregos públicos e estipular os respectivos vencimentos; e

Não consignando a lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, que concedeu autonomia administrativa ao Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), o vencimento e outras remunerações de lugares criados pela citada lei;

Considerando a necessidade de fixar em tabela especial, que complete as disposições da referida lei, os vencimentos e demais remunerações que competem a todo o pessoal do mesmo hospital, sem aumento da despesa já fixada globalmente na tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública em vigor:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É fixado o quadro do pessoal do Hospital Escolar (Hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa),

em harmonia com o disposto na lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, com os vencimentos que vão respectivamente designados na tabela anexa que faz parte da presente lei.

Art. 2.º Para o conveniente funcionamento dos serviços consignados na lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, fica autorizado o Conselho Administrativo do Hospital Escolar, criado pela mesma lei, a contratar ou assalariar dentro das suas receitas próprias e orçamentais o necessário pessoal dos dois sexos.

Art. 3.º Os vencimentos e demais remunerações fixados na presente lei serão contados a partir da data em que os funcionários providos nos correspondentes lugares tenham entrado ao serviço do referido hospital, após a promulgação da lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, devendo os respectivos diplomas de nomeação consignar a data em que tenham começado a prestar serviço no hospital nos termos da lei citada.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 19 de Fevereiro de 1926.

Eduardo Ferreira dos Santos Silva.

Quadro do pessoal do Hospital Escolar

Vencimentos anuais

Direcção e Conselho Administrativo :

1 director, gratificação	800\$
1 sub-director, gratificação	500\$
1 administrador, gratificação	720\$
	<u>2.020\$</u>

Secretaria :

1 chefe de repartição (administrador)	1.440\$
1 primeiro oficial, chefe de secção :	
Vencimento	1.080\$
Gratificação	<u>180\$</u>
1.260\$	
2 segundos oficiais, a 840\$	1.680\$
3 terceiros oficiais, a 600\$	1.800\$
3 dactilógrafas, a 300\$	900\$
1 servente-contínuo	<u>288\$</u>
	<u>7.368\$</u>

Registo de doentes e outras repartições administrativas :

1 escrivário, chefe de secção (antigo escrivário fiscal)	600\$
1 primeiro escrivário	540\$
1 segundo escrivário	432\$
1 terceiro escrivário	<u>354\$</u>
	<u>1.926\$</u>

Serviços gerais :

1 fiscal do hospital equiparado a primeiro oficial	1.080\$
1 segundo fogueiro	306\$
4 porteiros, a 288\$	1.152\$
1 capataz de serventes :	
Vencimento	216\$
Gratificação	<u>36\$</u>
252\$	
18 serventes, a 216\$	<u>3.888\$</u>
Gratificação ao empregado que servir de barbeiro	36\$
Gratificação de \$20 por noite ao servente que ficar de serviço ao portão principal	<u>73\$</u>
	<u>6.787\$</u>

Serviços clínicos :

Secção 1.^a — Pessoal médico-cirúrgico :

6 directores de clínicas (professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), a 300\$	1.800\$
--	---------

Secção 2.^a — Laboratórios :

6 chefes de laboratório, a 400\$	2.400\$
6 preparadores, a 200\$	<u>1.200\$</u>

3.600\$

Secção 3.^a — Raios X e agentes físicos :

4 preparadores, a 252\$	1.008\$
3 criadas, a 144\$	432\$
1 servente	<u>216\$</u>
	<u>1.656\$</u>

1.656\$

Soma e segue 7.056\$ 18.101\$

<i>Transporte</i>	7.056\$	18.101\$
<i>Secção 4.^a — Pessoal de enfermagem e auxiliar dos dois sexos:</i>		
9 enfermeiros chefes, a 432\$	3.888\$	
12 enfermeiros sub-chefes, a 354\$	4.248\$	
13 enfermeiros de 1. ^a classe, a 300\$	3.900\$	
14 enfermeiros de 2. ^a classe, a 252\$	3.528\$	
19 praticantes, a 216\$	4.104\$	
24 criadas, a 144\$	3.456\$	
19 serventes, a 216\$	4.104\$	
		<u>27.228\$</u>

*Secção 5.^a — Consultas externas e banco:**Consulta n.^o 1:*

1 encarregado, enfermeiro chefe ou sub-chefe	432\$
1 enfermeiro de 1. ^a classe	300\$
1 enfermeiro de 2. ^a classe	252\$
2 praticantes, a 216\$	432\$
2 criadas, a 144\$	288\$
1 servente	216\$
	<u>1.920\$</u>

Consulta n.^o 2:

1 encarregado, enfermeiro chefe ou sub-chefe	432\$
1 enfermeiro sub-chefe	354\$
1 enfermeiro de 2. ^a classe	252\$
1 criada	144\$
3 serventes, a 216\$	648\$
	<u>1.830\$</u>
	<u>3.750\$</u>
	<u>38.034\$</u>

Farmácia:

1 chefe de serviço	960\$
1 assistente com mais de seis anos de serviço	720\$
1 assistente com menos de seis anos de serviço	600\$
1 primeiro ajudante	354\$
1 segundo ajudante	288\$
2 serventes, a 216\$	432\$
	<u>3.354\$</u>

Cozinha:

1 segundo escriturário	432\$
1 terceiro escriturário	354\$
1 cozinheiro chefe	350\$
1 cozinheiro	288\$
1 primeiro fogueiro	342\$
1 segundo fogueiro	306\$
7 serventes, a 216\$	1.512\$
	<u>3.584\$</u>

Jardins e parque:

1 jardineiro	288\$
2 trabalhadores, a 252\$	504\$
	<u>504\$</u>
	<u>792\$</u>
	<u>63.865\$</u>

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Fevereiro de 1926.

Eduardo Ferreira dos Santos Silva.